



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 82/2011-CONS

De 05 de abril de 2011

REGULAMENTA E DISCIPLINA A FIGURA DO SÓCIO CATEGORIA PESSOA JURÍDICA PREVISTA NA ALÍNEA "I" DO ARTIGO 7º DO ESTATUTO SOCIAL.

O Conselho Deliberativo da Associação Esportiva São José, reunido ordinariamente em 04/04/2011 e no uso de sua competência nos termos da alínea "I" do artigo 67 do Estatuto Social, RESOLVE:

Artigo 1º – Será considerado sócio categoria Pessoa Jurídica a empresa privada que subscrever de dois até cinco usuários e seus dependentes na Associação Esportiva São José.

Artigo 2º – A empresa que pleitear a condição de sócio categoria Pessoa Jurídica deverá ter seus atos constitutivos devidamente registrados na forma da legislação específica, bem como apresentar as certidões negativas dos órgãos públicos que estiver vinculada, tais como Receita Federal, Posto Fiscal e Prefeitura.

Parágrafo primeiro - O título de sócio categoria Pessoa Jurídica será constituído de 1 (um) título de propriedade categoria Pessoa Jurídica, constituído de 2 (dois) a 5 (cinco) usuários e seus dependentes, por indicação da empresa titular pelo tempo indeterminado.

Parágrafo segundo - Os usuários indicados pelo Sócio Categoria Pessoa Jurídica deverão estar integrados ao quadro de empregados do proprietário do referido título, comprovado por carteira de trabalho, e ainda, passar pelo crivo de aprovação da diretoria executiva, bem como seus dependentes na forma de ingresso do sócio patrimonial.

Parágrafo terceiro - A empresa será responsável pela informação ao clube, caso haja substituição de usuário, sendo automaticamente cancelado o substituído pelo substituto e seus dependentes, sob pena de eliminação na categoria sócio Pessoa Jurídica.

Parágrafo quarto – A partir da data de aquisição do título de sócio da categoria Pessoa Jurídica, a cada 12 (doze) meses a empresa deverá atualizar a relação dos nomes dos usuários e seus respectivos dependentes.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

Parágrafo quinto – Em caso de descumprimento do parágrafo quarto do caput deste artigo, a Diretoria Executiva deverá providenciar o impedimento do acesso às instalações da Associação Esportiva São José, até a regularização e atualização da relação mencionada.

Artigo 3º – O valor do título de sócio categoria Pessoa Jurídica será igual a 4 (quatro) vezes o valor nominal do Título Patrimonial, podendo ser quitado em até 10 (dez) prestações mensais ou à vista com 10% (dez por cento) de desconto.

Artigo 4º – Os valores cobrados a título de manutenção serão os mesmos, estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, cobrados dos adquirentes de Título Patrimonial, inclusive com valores de manutenção inclusos para a prática do golfe que será cobrado da mesma forma por jogador conforme regra específica do Departamento de Golfe.

Artigo 5º – Os pagamentos dos valores referentes à manutenção serão de responsabilidade da empresa, sendo permitido de 2 (duas) a 5 (cinco) mensalidades referentes aos seus usuários, exceto ao número de praticantes do golfe.

Artigo 6º – Os usuários equiparam-se ao Sócio Patrimonial para todos os efeitos de direitos e deveres dos associados previstos no Estatuto Social da AESJ, exceto no que concerne ao ato de votar e ser votado, que serão expressamente proibidos.

Parágrafo único - A empresa titular do título sócio categoria Pessoa Jurídica se responsabilizará por todos os atos praticados pelos usuários, bem como seus dependentes por ela indicados.

Artigo 7º – Caberá à Diretoria Executiva reservar 20 (vinte) títulos sócios categoria Pessoa Jurídica, para subscrição de até 5 (cinco) usuários com seus dependentes.

Artigo 8º – A Empresa na qualidade de sócio categoria Pessoa Jurídica poderá adquirir mais de um título, a critério de análise e anuência da Diretoria Executiva, ficando desde já estabelecido o máximo de 2 (dois) títulos.

Artigo 9º – O título de sócio categoria Pessoa Jurídica será transferível somente para outra Pessoa Jurídica, desde que observado o artigo 2º e seu parágrafo segundo, desta resolução após o pagamento do valor a ser pago pela transferência, sendo de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal do título sócio categoria Pessoa Jurídica, devido a Associação Esportiva São José, ou por sucessão legal, comprovada, livre do pagamento de qualquer valor, podendo esse valor ser dividido em até 04 vezes.

Artigo 10 – A carteirinha de sócio categoria Pessoa Jurídica, será diferenciada, devendo constar o nome do atual usuário atrelado a empresa associada.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

Artigo 11 – Esta resolução deverá ser reavaliada pelo plenário do Conselho Deliberativo no prazo de 12 (doze) meses a contar desta data.

Artigo 12 – Dê-se ciência aos associados por afixação em local visível e de costume e através de outros meios viáveis.

Artigo 13 - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

São José dos Campos, 05 de abril de 2011.

Vitor Chuster
Presidente

Jorge Cursino dos Santos
1º Secretário

CÓPIA - AESSA - CONS
Resolução 082/2011-CONS